



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2023

TOMADA DE PREÇO Nº 002/2023

ATA DE SESSÃO PÚBLICA DE JULGAMENTO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Aos 30 (trinta) dias do mês de maio do ano de 2023, às 09:10, na sala da CPL, reuniu-se a Equipe da Comissão Permanente de Licitação, nomeada por Portaria, formada por Myrana Kerlline Alves Costa (Presidente) e Membros, para julgamento das Propostas de Preços, Envelope nº 02, das Licitantes habilitadas, do Processo Licitatório nº 011/2023, Tomada de Preços nº 002/2023, sob a égide da Lei Federal nº. 8.666/93, subsidiariamente pela Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar Nº 147/14, e demais disposições legais pertinentes em vigor, a fim de dar continuidade conforme Ata anterior e publicação, referente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS, COM PARALELEPÍPEDOS DE PEDRA GRANÍTICA, MEIO-FIO GRANÍTICO E CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS, REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 846374/2017 – OGU - MDR - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ - PE.**

ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:

Iniciada a Sessão de Licitação pela CPL, se fez representar a licitante: Construtora Inhumas Ltda – ME, CNPJ: 07.353.785/0001-25, representada pelo Sr. Jefferson Braga dos Santos, CPF nº 065.004.084-89. Verificada a inviolabilidade dos Envelopes nº 02 de Propostas de Preços das licitantes habilitadas, os mesmos foram abertos pela Sra. Presidente, com a colaboração dos membros. Toda documentação foi rubricada pelos presentes, sendo examinado a compatibilidade do objeto, prazos e condições com aqueles definidos no Edital.

Foi verificado por todos, que a licitante, Lins Serviços e Construtora Ltda – EPP, CNPJ: 23.593.622/0001-76, apresentou o Envelope nº 02, com seu verso identificado corretamente conforme item 8.2 do edital, porém, em análise da Proposta de Preços, averiguou-se que todo seu conteúdo se refere a outro Certame (Tomada de Preços nº 003/2023, Processo Licitatório nº 012/2023), desta forma, descumpriu o item 8.5 do edital. Diante deste fato, a licitante Lins Serviços e Construtora Ltda – EPP, torna-se *desclassificada* do presente certame. Em continuidade da sessão, após a apuração, foram registrados os preços apresentados:



[Handwritten signatures in blue ink]



QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREÇOS:

Licitantes	Preços
Alexsandro D. dos Santos Empreendimentos, CNPJ: 40.008.676/0001-46	R\$ 348.230,15
T & D Serviços e Locações Ltda – EPP, CNPJ: 17.393.791/0001-60	R\$ 393.021,83
Construtora Inhumas Ltda – ME, CNPJ: 07.353.785/0001-25	R\$ 398.212,32
Construtora Santa Leonor Ltda – EPP, CNPJ: 03.671.887/0001-38	R\$ 402.139,35

RESULTADO:

A vista das propostas apresentadas, ficou em primeiro lugar a empresa **Alexsandro D. dos Santos Empreendimentos, CNPJ: 40.008.676/0001-46**, a qual apresentou o menor Valor Global de **R\$ 348.230,15** (trezentos e quarenta e oito mil e duzentos e trinta reais e quinze centavos).

ENCERRAMENTO:

A Sra. Presidente encaminha a Proposta de Menor Valor ao Setor de Engenharia para análise e aprovação, diante o resultado apresentado, será declarado e publicado a licitante vencedora do certame, ficando aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para recurso a contar da publicação do ato, de acordo com o Artigo nº 109 da Lei Federal nº 8.666/93. Não havendo recurso dentro do prazo legal, o objeto será homologado ao vencedor.

Nada mais a ser tratado, *foi facultada a palavra para quem dela quisesse fazer uso, onde não houve manifestação no ato da sessão.* Foi encerrada a Sessão, cuja Ata vai assinada pela Sra. Presidente e pelos Membros da CPL.

RECURSO ADMINISTRATIVO:

Não houve.

OCORRÊNCIAS NA SESSÃO PÚBLICA:

Não houve.

Tamarandé/PE, 30 de maio de 2023.

Myriana Kelline A. Costa Presidente da CPL

Monique Alves da Silva Membro

Olma Francisco da Silva Membro

Jefferson Braga dos Santos Licitante
Construtora Inhumas Ltda – ME, CNPJ: 07.353.785/0001-25
Representante legal: Sr. Jefferson Braga dos Santos



OBRA: PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS, COM PARALELEPÍEDOS DE PEDRA GRANÍTICA, MEIO-FIO GRANÍTICO E CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS. - CONVÊNIO 846374/2017 -OGU-MDR-CAIXA

**LOCAL: RUA JOSÉ MARIA DOS SANTOS BOA FIRMA.
RUA DA MANGABEIRA (TRECHO 01).
RUA PARALELA - 01 DA PE 009.**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 41/2023, TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023
VALOR ORÇADO: R\$ 414.593,26**

ANÁLISE TÉCNICA DA PROPOSTA DE PREÇOS

EMPRESAS HABILITADAS:

1) ALEXSANDRO DIONISIO DOS SANTOS EMPREENDIMENTOS	R\$ 348.230,15 (1ª)
2) T & D SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI	R\$ 393.021,83 (2ª)
3) CONSTRUTORA INHUMAS LTDA	R\$ 398.212,32 (3ª)
4) CONSTRUTORA SANTA LEONOR	R\$ 402.139,35(4ª)
5) LINS CONSTRUTORA	R\$ 0 (5ª)

PARECER TÉCNICO:

Este parecer consiste na análise da documentação relativa à Proposta de Preços em relação à correta apresentação de planilha, cronograma e composição do B.D.I. (Acórdão 2622/2013) (exigências constantes no item 8.5 do Edital).

PARECER DA ANÁLISE EFETUADA:

1. ALEXSANDRO DIONISIO DOS SANTOS EMPREENDIMENTOS

A empresa **ALEXSANDRO DIONISIO DOS SANTOS EMPREENDIMENTOS** apresentou a proposta de preços no valor global de **R\$ 348.230,15** o que representa um desconto relativo de 16,00%.

a) Análise da Planilha Orçamentária e do Cronograma Físico-Financeiro:

Não encontramos erros de multiplicações ou somatórios na planilha orçamentária nem no cronograma físico-financeiro apresentados, houve um erro de arredondamento nas planilhas que, no entanto, não é desclassificatório. Entretanto, foi identificada alteração da quantidade do **item 1.1.3**, conforme mostrado abaixo:

ITEM 1.1.3 da Proposta original: 760,32m²

ITEM 1.1.3 da Proposta Apresentada pela empresa: 760,52m²

Valor da Proposta Original: R\$ 348.230,15

Valor da Proposta Corrigida: R\$ 348.216,29(adoptando mesmo critério de arredondamento do projeto básico).

b) Análise das Composições de Custos Unitários:

Foram apresentadas composições de custos para todos os serviços orçados e os valores formados nas composições estão compatíveis com os valores apresentados na planilha da proposta

de preços. Aparentemente, há composições auxiliares para todas as atividades auxiliares previstas nas composições principais. As composições de custos unitários apresentadas estão consistentes em sua maioria (salientamos que a análise de consistência é por amostragem, compreendendo sobretudo os itens de maior relevância financeira). Nas amostras de itens analisados, não localizamos erros de fórmula nem incoerências graves. Salientamos que não verificamos se os custos da mão de obra atendem aos mínimos das convenções coletivas vigentes pois, a partir da implementação da Lei Federal nº 13.467/2017 (nova reforma trabalhista), com a desobrigação de vinculação das empresas e profissionais aos sindicatos, que passou a ser optativa, e com a admissão de remuneração inferior ao piso mínimo, desde que exista acordo entre funcionários e patrão, ficou difícil precisar uma forma objetiva o piso salarial das categorias. De fato, se a empresa não estiver vinculada a nenhum sindicato, não há mais obrigatoriedade de atender ao piso desse sindicato, e conseqüentemente não temos como analisar o eventual cumprimento ou não dos pisos. Se a CPL desejar aprofundar essa questão, sugerimos uma análise jurídica da matéria.

c) Análise da Composição Analítica do BDI:

A composição analítica do BDI (bonificação e despesas indiretas) de 20,23% apresentada está aparentemente correta, pois não há erros de fórmulas e os parâmetros adotados estão abaixo dos máximos estabelecidos. O regime tributário informado é sem desoneração (não foi incluída a CPRB nos tributos).

d) Análise da Composição Analítica dos Encargos Sociais:

Quanto aos encargos sociais, destacamos que a nossa análise da composição dos encargos sociais visa somente a verificação da compatibilidade entre o regime de tributação informado na composição do BDI (com ou sem desoneração), mas não compreende a análise contábil da composição nem dos parâmetros informados, devendo tal análise, se necessária, ser realizada por um profissional habilitado da área (contador). A composição de encargos sociais apresentada de 112,77% está coerente com o regime tributário informado na composição de BDI (sem desoneração, pois foi incluída a contribuição patronal do INSS).

Portanto, na análise efetuada, não encontramos erros graves na proposta de preços da empresa **ALEXSANDRO DIONISIO DOS SANTOS**, sendo verificada total conformidade às exigências do Edital.

2. T & D SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI

A empresa **T & D SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI** apresentou a proposta de preços no valor global de **393.0,21,83(2ª)**, o que representa um desconto relativo de 5,20%.

(a) Análise da Planilha Orçamentária e do Cronograma Físico-Financeiro:

Não encontramos erros graves de multiplicações ou somatórios na planilha orçamentária nem no cronograma físico-financeiro apresentados, houve um erro de arredondamento nas planilhas que, no entanto, não é desclassificatório. Desta forma temos:

Valor da Proposta Original: R\$ 393.021,83

Valor da Proposta Corrigida: R\$ 393.021,92(adotando mesmo critério de arredondamento do projeto básico).

b) Análise das Composições de Custos Unitários:

Foram apresentadas composições de custos para todos os serviços orçados e os valores formados nas composições estão compatíveis com os valores apresentados na planilha da proposta de preços. Aparentemente, há composições auxiliares para todas as atividades auxiliares previstas nas composições principais. As composições de custos unitários apresentadas estão consistentes em sua

maioria (salientamos que a análise de consistência é por amostragem, compreendendo sobretudo os itens de maior relevância financeira). Nas amostras de itens analisados, não localizamos erros de fórmula nem incoerências graves. Salientamos que não verificamos se os custos da mão de obra atendem aos mínimos das convenções coletivas vigentes pois, a partir da implementação da Lei Federal nº 13.467/2017 (nova reforma trabalhista), com a desobrigação de vinculação das empresas e profissionais aos sindicatos, que passou a ser optativa, e com a admissão de remuneração inferior ao piso mínimo, desde que exista acordo entre funcionários e patrão, ficou difícil precisar uma forma objetiva o piso salarial das categorias. De fato, se a empresa não estiver vinculada a nenhum sindicato, não há mais obrigatoriedade de atender ao piso desse sindicato, e conseqüentemente não temos como analisar o eventual cumprimento ou não dos pisos. Se a CPL desejar aprofundar essa questão, sugerimos uma análise jurídica da matéria.

c) Análise da Composição Analítica do BDI:

A composição analítica do BDI (bonificação e despesas indiretas) de 20,23% apresentada está aparentemente correta, pois não há erros de fórmulas e os parâmetros adotados estão abaixo dos máximos estabelecidos. O regime tributário informado é sem desoneração (não foi incluída a CPRB nos tributos).

d) Análise da Composição Analítica dos Encargos Sociais:

Quanto aos encargos sociais, destacamos que a nossa análise da composição dos encargos sociais visa somente a verificação da compatibilidade entre o regime de tributação informado na composição do BDI (com ou sem desoneração), mas não compreende a análise contábil da composição nem dos parâmetros informados, devendo tal análise, se necessária, ser realizada por um profissional habilitado da área (contador). A composição de encargos sociais apresentada de 112,77% está coerente com o regime tributário informado na composição de BDI (sem desoneração, pois foi incluída a contribuição patronal do INSS).

Portanto, na análise efetuada, não encontramos erros graves na proposta de preços da empresa T & D SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI sendo verificada total conformidade às exigências do Edital.

3. CONSTRUTORA INHUMAS LTDA

A empresa **CONSTRUTORA INHUMAS LTDA** apresentou a proposta de preços no valor global de **398.212,32(3ª)**, o que representa um desconto relativo de 3,95%.

a) Análise da Planilha Orçamentária e do Cronograma Físico-Financeiro:

Não encontramos erros graves de multiplicações ou somatórios na planilha orçamentária nem no cronograma físico-financeiro apresentados, houve um erro de arredondamento nas planilhas que, no entanto, não é desclassificatório. Desta forma temos:

Valor da Proposta Original: R\$ 398.212,32

Valor da Proposta Corrigida: R\$ 398.213,56(adotando mesmo critério de arredondamento do projeto básico).

b) Análise das Composições de Custos Unitários:

Foram apresentadas composições de custos para todos os serviços orçados e os valores formados nas composições estão compatíveis com os valores apresentados na planilha da proposta de preços. Aparentemente, há composições auxiliares para todas as atividades auxiliares previstas nas composições principais. As composições de custos unitários apresentadas estão consistentes em sua maioria (salientamos que a análise de consistência é por amostragem, compreendendo sobretudo os

itens de maior relevância financeira). Nas amostras de itens analisados, não localizamos erros de fórmula nem incoerências graves. Salientamos que não verificamos se os custos da mão de obra atendem aos mínimos das convenções coletivas vigentes pois, a partir da implementação da Lei Federal nº 13.467/2017 (nova reforma trabalhista), com a desobrigação de vinculação das empresas e profissionais aos sindicatos, que passou a ser optativa, e com a admissão de remuneração inferior ao piso mínimo, desde que exista acordo entre funcionários e patrão, ficou difícil precisar uma forma objetiva o piso salarial das categorias. De fato, se a empresa não estiver vinculada a nenhum sindicato, não há mais obrigatoriedade de atender ao piso desse sindicato, e conseqüentemente não temos como analisar o eventual cumprimento ou não dos pisos. Se a CPL desejar aprofundar essa questão, sugerimos uma análise jurídica da matéria.

c) Análise da Composição Analítica do BDI:

A composição analítica do BDI (bonificação e despesas indiretas) de 20,23% apresentada está aparentemente correta, pois não há erros de fórmulas e os parâmetros adotados estão abaixo dos máximos estabelecidos. O regime tributário informado é sem desoneração (não foi incluída a CPRB nos tributos).

d) Análise da Composição Analítica dos Encargos Sociais:

Quanto aos encargos sociais, destacamos que a nossa análise da composição dos encargos sociais visa somente a verificação da compatibilidade entre o regime de tributação informado na composição do BDI (com ou sem desoneração), mas não compreende a análise contábil da composição nem dos parâmetros informados, devendo tal análise, se necessária, ser realizada por um profissional habilitado da área (contador). A composição de encargos sociais apresentada de 112,77% está coerente com o regime tributário informado na composição de BDI (sem desoneração, pois foi incluída a contribuição patronal do INSS).

Portanto, na análise efetuada, não encontramos erros graves na proposta de preços da empresa **CONSTRUTORA INHUMAS** sendo verificada total conformidade às exigências do Edital.

2. CONSTRUTORA SANTA LEONOR

A empresa **CONSTRUTORA SANTA LEONOR** apresentou a proposta de preços no valor global de **402.139,35(4ª)**, o que representa um desconto relativo de 3,00%.

a) Análise da Planilha Orçamentária e do Cronograma Físico-Financeiro:

Não encontramos erros graves de multiplicações ou somatórios na planilha orçamentária nem no cronograma físico-financeiro apresentados.

b) Análise das Composições de Custos Unitários:

Foram apresentadas composições de custos para todos os serviços orçados e os valores formados nas composições estão compatíveis com os valores apresentados na planilha da proposta de preços. Aparentemente, há composições auxiliares para todas as atividades auxiliares previstas nas composições principais. As composições de custos unitários apresentadas estão consistentes em sua maioria (salientamos que a análise de consistência é por amostragem, compreendendo sobretudo os itens de maior relevância financeira). Nas amostras de itens analisados, não localizamos erros de fórmula nem incoerências graves. Salientamos que não verificamos se os custos da mão de obra atendem aos mínimos das convenções coletivas vigentes pois, a partir da implementação da Lei Federal nº 13.467/2017 (nova reforma trabalhista), com a desobrigação de vinculação das empresas e profissionais aos sindicatos, que passou a ser optativa, e com a admissão de remuneração inferior ao piso mínimo, desde que exista acordo entre funcionários e patrão, ficou difícil precisar uma forma

objetiva o piso salarial das categorias. De fato, se a empresa não estiver vinculada a nenhum sindicato, não há mais obrigatoriedade de atender ao piso desse sindicato, e conseqüentemente não temos como analisar o eventual cumprimento ou não dos pisos. Se a CPL desejar aprofundar essa questão, sugerimos uma análise jurídica da matéria.

c) Análise da Composição Analítica do BDI:

A composição analítica do BDI (bonificação e despesas indiretas) de 20,23% apresentada está aparentemente correta, pois não há erros de fórmulas e os parâmetros adotados estão abaixo dos máximos estabelecidos. O regime tributário informado é sem desoneração (não foi incluída a CPRB nos tributos).

d) Análise da Composição Analítica dos Encargos Sociais:

Quanto aos encargos sociais, destacamos que a nossa análise da composição dos encargos sociais visa somente a verificação da compatibilidade entre o regime de tributação informado na composição do BDI (com ou sem desoneração), mas não compreende a análise contábil da composição nem dos parâmetros informados, devendo tal análise, se necessária, ser realizada por um profissional habilitado da área (contador). A composição de encargos sociais apresentada de 112,77% está coerente com o regime tributário informado na composição de BDI (sem desoneração, pois foi incluída a contribuição patronal do INSS).

Portanto, na análise efetuada, não encontramos erros graves na proposta de preços da empresa **CONSTRUTORA SANTA LEONOR**, sendo verificada total conformidade às exigências do Edital.

CONCLUSÃO:

Portanto, no quesito proposta de preço, na ótica deste departamento de engenharia, cientificamos que atenderam plenamente aos requisitos previstos no Edital, as propostas de preços apresentadas pelas empresas:

- **ALEXSANDRO DIONISIO DOS SANTOS EMPREENDIMENTOS**
- **T & D SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI**
- **CONSTRUTORA INHUMAS LTDA**
- **CONSTRUTORA SANTA LEONOR**

Este parecer técnico foi elaborado pela Assessoria Técnica de Engenharia, cabendo à CPL o acatamento ou não das orientações aqui discriminadas, fazendo seu julgamento.

Lembramos que, considerando o teor dos acórdãos do TCU 1811/2014-P e o 2546/2015-P, é possível solicitar através de diligência apresentação de propostas retificadas no caso de erros nos anexos de propostas de preços das licitantes, desde que tais ajustes não acarretem aumento das propostas.

Tamandaré, 07 de junho de 2023.

Atenciosamente,

**Rafael Souza de Santana**
Engenheiro Civil
CREA: 54.592 D/PE